



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.613, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 26 (vinte e seis) Agentes de Combate a Endemias, com carga horária de 40 horas semanais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, até 26 (vinte e seis) Agentes de Combate a Endemias.

§ 1.º A presente contratação será pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2.º A carga horária será de 40 horas semanais e a remuneração de R\$ 954,08 (novecentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos).

§ 3.º A presente contratação temporária poderá ser rescindida, antes do prazo estabelecido no § 1.º, desde que deixe de existir os motivos que lhe deram causa (surto de dengue), e mediante aviso prévio da Administração Municipal.

Art. 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Agente de Combate a Endemias estão previstos no Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de Dezembro de 2005.

Art. 3.º A contratação, em caráter emergencial, prevista no Art. 1.º, será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público Edital 007/2008.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido, não implicará em perda de nenhum direito adquirido com sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de selecionados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando a nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 01 – UNIDADE DE



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ATENÇÃO PLENA À SAÚDE. 1030100322.026 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde: 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de Dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração